

**ATA DA 322ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2022.**

1 **Horário:** 14h30min. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito  
2 **Federal – CRCDF, em Brasília. Membros Presentes:** sob Presidência do Contador  
3 **Alberto Milhomem Barbosa** e estando presentes os(as) Conselheiros(as) Contadores(as):  
4 Vice-Presidente de Registro **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Vice-Presidente de  
5 Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento**; os(as) Conselheiros(as)  
6 Efetivos(as) Contadores(as): **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Cristina Ferreira de**  
7 **Brito, Elvo Cenci, Jaqueline Pereira Rocha Torres, Reginaldo Pereira de Araujo e**  
8 **Valdson Guardiano**; o Conselheiro Efetivo Técnico em Contabilidade: **Geraldo Lucimar**  
9 **Ribeiro** e o Conselheiro Suplente Contador: **Paulo César de Melo Mendes**.  
10 **JUSTIFICATIVAS:** Na forma regimental, justificaram a ausência: a Vice-Presidente de  
11 Administração **Darlene Paulino Delfino Lunelli**, o Vice-Presidente de Controle Interno **José**  
12 **Luiz Marques Barreto**, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional **Leonardo**  
13 **Soares Costa**, a Conselheira Efetiva Contadora **Carla Ribeiro Alves Marques**, a  
14 Conselheira Suplente Contadora **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs**, a Conselheira  
15 Efetiva Contadora **Fernanda Veras Oduia**, o Conselheiro Suplente Contador **Fernando**  
16 **Cesar Guarany**, o Conselheiro Efetivo Contador **Gaspar Pereira da Silva**, a Conselheira  
17 Suplente Contadora **Luiza Gomes Alencar Veloso**, o Conselheiro Suplente Contador  
18 **Ricardo da Silva Farias Passos** e o Conselheiro Suplente Técnico em contabilidade  
19 **Roberto Estevao Ribeiro de Castro**. **OUTRAS PRESENÇAS:** a Diretora Executiva  
20 **Patrícia Mattar Miranda Mestre**; Secretaria Executiva **Ednalva Martins Gonçalves Rios**, a  
21 Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, o Fiscal **Luiz Arthur Ost**  
22 **Alencar**, a Assessora Especial da Presidência **Luciana Varella Pompeo de Mattos**, a  
23 Assessora Jurídica **Dayane Bastos Oliveira** e o assistente administrativo **Carlos Alberto**  
24 **Godinho Filho**. **ORDEM DO DIA:** Aberta a sessão, verificado o quórum, o Presidente  
25 **Alberto Milhomem Barbosa** concedeu dez minutos para leitura das seguintes atas: **01 -**  
26 **Apreciação da Ata da 321ª Reunião Ordinária do Tribunal Regional de Ética e**  
27 **Disciplina – TRED, de 05/05/2022.** Colocada em discussão e em votação. **Aprovada por**  
28 **unanimidade. 02 - Apreciação da Ata da 90ª Reunião da Câmara de Ética e Disciplina,**  
29 **de 16/05/2022.** Colocada em discussão e em votação. **Aprovada por unanimidade. O**  
30 **processo Administrativo de Fiscalização 2021/000078-U foi retirado de pauta.** O  
31 Presidente **Alberto Milhomem Barbosa** concedeu a palavra ao conselheiro Revisor  
32 **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que procedesse a leitura do parecer do processo em seu  
33 poder: **Julgamento de Processo: 1) Processo nº: 2021/000013-U**– Instaurado por infração  
34 a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do  
35 CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da  
36 NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)  
37 obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 831/2020 CFC-Direx, sobre a análise do relatório  
38 anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de  
39 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que  
40 compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do  
41 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1 publicado  
42 em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de  
43 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa  
44 insatisfatória. **Parecer no sentido de manutenção da aplicação das penalidades de Multa,**

45 **no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética**, previstas nas  
46 alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20,  
47 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11, com art.  
48 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20, tendo em vista estar  
49 caracterizada a infração. **Aprovado por unanimidade.** O Presidente **Alberto Milhomem**  
50 **Barbosa** concedeu a palavra ao conselheiro Revisor **Reginaldo Pereira de Araújo** para  
51 que procedesse a leitura do parecer do processo em seu poder: **Julgamento de Processo:**  
52 **1) Processo nº: 2019/000269-U**– Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item  
53 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC  
54 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por  
55 ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na organização contábil sem  
56 possuir o competente registro profissional neste CRCDF, o que identificamos por meio da Ficha  
57 Perfil do Executor preenchida e assinada, encaminhada por e-mail no dia 09/08/2019 e  
58 fiscalização in loco no dia 08/09/2019. **Parecer no sentido de manutenção da aplicação das**  
59 **penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade**  
60 **Ética**, previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a", do CEPC  
61 (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II, da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC  
62 1.309/10 e com Res. CFC 1.553/2018, tendo em vista estar caracterizada a infração.  
63 **Aprovado por unanimidade. 2) Processo nº: 2019/000346-U** – Instaurado por: I – infração  
64 ao Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da  
65 Res. CFC 987/03, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
66 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o  
67 empregador que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento 3652. II –  
68 infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG  
69 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12  
70 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros  
71 contábeis obrigatórios da empresas que identificamos por meio de fiscalização eletrônica  
72 agendamento 3652. **Parecer no sentido de manutenção da aplicação das penalidades**  
73 **Multa, no valor de R\$ 603,60 (Seiscentos e Três Reais e Sessenta Centavos), e Penalidade**  
74 **Ética para a infração I e Multa, no valor de R\$ 603,60 (Seiscentos e Três Reais e Sessenta**  
75 **Centavos), e Penalidade Ética para a infração II, totalizando Multa, no valor de R\$**  
76 **1.207,20 (Um Mil e Duzentos e Sete Reais e Vinte Centavos), e Penalidade Ética**, previstas  
77 nas alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01),  
78 com art. 25, inciso I e II, da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com  
79 a Res. CFC 1.553/18, tendo em vista estar caracterizada a infração. **Aprovado por**  
80 **unanimidade. 3) Processo nº: 2020/000050-U**– Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d"  
81 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e  
82 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e  
83 com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 05 Declarações Comprobatórias de Percepção  
84 de Rendimentos sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
85 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que  
86 identificamos por meio da Notificação 2019/000553. **Parecer no sentido de manutenção da**  
87 **aplicação das penalidades de Multa, no valor de R\$ 603,60 (Seiscentos e Três Reais e**  
88 **Sessenta Centavos), e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
89 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com  
90 art. 25 inciso I e II, da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1309/10 e com a Res.  
91 CFC 1.580/2019, tendo em vista estar caracterizada a infração. **Aprovado por unanimidade.**  
92 **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais o que tratar, o Presidente **Alberto Milhomem**  
93 **Barbosa** deu por encerrada a sessão às dezesseis horas. A presente ata foi lavrada por mim,

- 94 Carlos Alberto Godinho Filho, assistente administrativo, e, depois de lida e aprovada, será  
95 assinada por todos. Brasília/DF, 09 de junho de 2022.  
96 Visto:

**Alberto Milhomem Barbosa**  
Presidente

**Alan Carlos Barroso de Sousa**  
Vice-Presidente de Registro

**Arilson Brito do Nascimento**  
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

**Ana K. de Moraes Cambraia Moura**  
Conselheira

**Cristina Ferreira de Brito**  
Conselheira

**Elvo Cenci**  
Conselheiro

**Geraldo Lucimar Ribeiro**  
Conselheiro

**Jaqueline Pereira Rocha Torres**  
Conselheira

**Paulo César de Melo Mendes**  
Conselheiro

**Reginaldo Pereira Araujo**  
Conselheiro

**Valdson Guardiano**  
Conselheiro